

O Conselho de Administração da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as atribuições que lhe confere o artigo 28, VIII, a, bem como o consignado no artigo 29, ambos do Decreto nº 34.992, de 09 de Julho de 2019, resolve aprovar, por unanimidade, o presente

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a constituição, a organização e o funcionamento dos Comitês de Auditoria Estatutária, de Elegibilidade e de Controle de Riscos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, observadas as disposições dos artigos 30 a 35 do Decreto Estadual nº 34.992, de 09 de julho de 2019 (Estatuto Social da EMSERH), Lei Federal nº 13303/2016 e as boas práticas de governança corporativa.

TÍTULO II - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade auxiliar o Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis, bem como de efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, obedecidos os artigos 30 a 32 do Estatuto Social da EMSERH.

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário da EMSERH é composto por 03 (três) membros, preferencialmente residentes no município da Sede da EMSERH, sendo:

I - (um) membro indicado pela Diretoria Financeira;

II - 1 (um) membro indicado pela Auditoria Interna/EMSERH; e

III - 1 (um) membro indicado pela Diretoria Clínica.

§ 1º Os membros deste Comitê serão remunerados em valor definido pela Assembleia Geral, não podendo este montante ser inferior ao recebido pelos Conselheiros Fiscais.

§ 2º Os integrantes deste Comitê elegerão, em sua primeira reunião e dentre os seus pares, o Coordenador que será responsável para convocar e conduzir as reuniões.

§ 3º Em caso de vacância de uma das vagas deste Comitê, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração da EMSERH.

Art. 4º São requisitos para a composição do presente Comitê:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da EMSERH;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMSERH;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMSERH, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 5º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, nos termos das normas vigentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Interna permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 2º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

§ 3º O cargo de membro deste Comitê é pessoal e sem a possibilidade de substituição. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos de qualquer membro, a deliberação ocorrerá com os presentes.

Art. 6º Os membros do Comitê poderão ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 7º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições e competências, previstas no Estatuto Social da EMSERH, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da sociedade;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela sociedade;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da sociedade, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da sociedade;

c) gastos incorridos em nome da sociedade;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas verificadas entre administração e auditoria independente em relação às demonstrações financeiras;

VIII. assessorar o Conselho de Administração na aprovação ou modificação dos riscos estratégicos e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como da definição de diretrizes para o processo de gestão de riscos;

IX. assessorar o Conselho de Administração na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Empresa, com os riscos priorizados, seus respectivos planos de resposta e contingência; e

X. executar outras atividades correlatas.

Art. 9º Compete aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário:

I. comparecer às reuniões devidamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;

II. participar ativa e diligentemente das reuniões;

III. tomar parte das discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante a discussão;

- IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante, aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo;
- V. informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa; e
- VII. fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões;
- IV. Dar cumprimento às deliberações do Comitê;
- V. Encaminhar a ata de reunião à entidade da Administração Pública responsável pela indicação dos membros estatutários; e
- VI. Encaminhar as atas de reunião do Comitê para publicação no sítio eletrônico da EMSERH.

TÍTULO III DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 O Comitê de Elegibilidade da EMSERH, órgão estatutário, tem por finalidade auxiliar o Conselho de Administração, na verificação da conformidade do processo de indicação, de recondução e de avaliação de desempenho dos Administradores - membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos membros dos Comitês Estatutários, nos moldes dos artigos 34 e 35 do Estatuto Social da EMSERH.

Art. 12 O Comitê de Elegibilidade da EMSERH será composto por 03 (três) membros, sem remuneração adicional, sendo:

- I - (um) membro indicado pelo Conselho de Administração;
- II - 1 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- III - 1 (um) membro da área jurídica pertencente ao quadro de pessoal da EMSERH.

§ 1º Os integrantes deste Comitê elegerão, em sua primeira reunião e dentre os seus pares, o Coordenador que será responsável para convocar e conduzir as reuniões.

§ 2º Caso um membro se qualifique para mais de uma das vagas, deverá constar, expressamente a vaga que está representando.

Art. 13 Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, nos termos das normas vigentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 2º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

Art. 14 Os membros do Comitê poderão ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 15 Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 16 Sem prejuízo das atribuições e competências, previstas no Estatuto Social da EMSERH, compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. opinar, de modo a auxiliar na indicação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de Comitês Estatutários no que se refere ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e, também, para substituir eventuais vacâncias de cargos;
- II. definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação e avaliação de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da EMSERH.
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.
- IV. elaborar a Política de Indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, bem como de suas alterações, a ser submetida à Assembleia Geral para aprovação;
- V. desenvolver metodologia a ser adotada no processo de avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários;
- VI. prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e dos Comitês Estatutários a ele vinculado;
- VII. manifestar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável sobre as indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
- VIII. elaborar as manifestações dos fatos ocorridos nos processos de indicação dos Administradores e Conselheiros, inclusive dissidências e protestos.
- IX. comunicar a não observância dos requisitos necessários para a indicação de administradores e conselheiros, à autoridade responsável pela indicação a fim de substituí-la.
- X. lavrar as manifestações em ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
- XI. apreciar antes da eleição as indicações dos empregados por meio do formulário padronizado;
- XII. realizar a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Art. 17 Compete aos membros do Comitê de Elegibilidade:

- I. comparecer às reuniões devidamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III. tomar parte das discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário;
- IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo;
- V. informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa interferir nos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade, visando sempre ao interesse da empresa; e
- VII. fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do Comitê de Elegibilidade.

Art. 18 Compete ao Coordenador do Comitê de Elegibilidade:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões;
- IV. Dar cumprimento às deliberações do Comitê;
- V. Encaminhar a ata de reunião à entidade da Administração Pública responsável pela indicação dos membros estatutários; e
- VI. Encaminhar as atas de reunião do Comitê para publicação no sítio eletrônico da EMSERH.

TÍTULO IV COMITÊ DE CONTROLE DE RISCOS

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 19 O Comitê de Controle de Riscos, órgão estatutário, tem por finalidade o assessoramento ao Conselho de Administração no que diz respeito a aspectos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, à proposta de plano estratégico, ao plano de negócios e demais diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos e Controle Interno da EMSERH, nos moldes do disposto no art. 33 do Estatuto Social da EMSERH.

Art. 20 O Comitê de Controle de Riscos da EMSERH será composto por 03 (três) membros, sem remuneração adicional, sendo:

- I - (um) membro indicado pelo Conselho da Administração, com experiência na área financeira ou planejamento em saúde;
- II - 1 (um) membro do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- III - 1 (um) membro da área clínica ou administrativa pertencente ao quadro de pessoal da EMSERH.

§ 1º Os integrantes deste Comitê elegerão, em sua primeira reunião e dentre os seus pares, o Coordenador que será responsável para convocar e conduzir as reuniões.

Art. 21 Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, nos termos das normas vigentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Controle de Riscos permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 2º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

Art. 22 Os membros do Comitê de Controle de Riscos poderão ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 23 Perderá o cargo o membro do Comitê de Controle de Riscos que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Sem prejuízo das atribuições e competências, previstas no Estatuto Social da EMSERH, compete ao Comitê de Controle de Riscos:

- I. elaborar o planejamento anual de inspeção, controle e gerenciamento de riscos, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva, bem como zelar para que o sistema de *compliance* seja coerente com a identidade da EMSERH;

- II. verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em manuais, normas e regulamentos, por meio do acesso irrestrito à consulta de todo o acervo de informações da EMSERH;
- III. analisar as recomendações emanadas dos órgãos de regulação, fiscalização e controle e cientificar a administração e unidades envolvidas acerca das medidas necessárias à correção e cumprimento das mesmas;
- IV. assessorar os Comitês de Elegibilidade e o de Auditoria Estatutário, realizando convocações e fornecendo os demais documentos necessários em suas reuniões;
- V. manter sob sua guarda as atas e demais documentos produzidos pelos Comitês de Elegibilidade e de Auditoria Estatutário;
- VI. verificar a aplicabilidade dos instrumentos normativos, a disseminação de padrões do Código de Conduta e Integridade, Políticas e demais regulamentos em todos os níveis da EMSERH;
- VII. prestar apoio a todas as unidades organizacionais, na viabilização do tratamento das recomendações constantes nos Relatórios, bem como quando solicitada, participar de grupos de trabalho e de soluções de natureza técnica, ou de tratamento;
- VIII. implantar metodologia para execução do mapeamento de riscos nas diversas atividades da EMSERH;
- IX. apoiar a implementação do Código de Conduta e Integridade, dos canais de denúncias, bem como das políticas relacionadas ao sistema de *compliance*;
- X. monitorar a implantação e atualização continuada da matriz de riscos a ser desenvolvida pela Diretoria Executiva, assegurando a observância de mapeamento regulatório;
- XI. zelar para que indicadores de avaliação do sistema de *compliance* sejam utilizados para melhoria contínua dos processos internos;
- XII. acompanhar e avaliar a aplicação das medidas de mitigação de riscos, estando sujeita a autuações ou outros tipos de sanções por descumprimento de normas;
- XIII. avaliar a correção, adequação e aplicação dos mecanismos de controle interno da EMSERH, recomendar a implementação de medidas de aprimoramento desses mecanismos nas diversas áreas da empresa; e
- XIV. executar outras atividades correlatas.

Art. 25 Compete aos membros do Comitê de Controle Riscos:

- I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a EMSERH, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como comunicá-las a todo o corpo funcional da Empresa;
- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas, diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutária a ocorrência de ato ou conduta que esteja em desacordo com as normas aplicáveis à EMSERH;
- IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes;
- V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EMSERH sobre o tema;
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EMSERH;
- VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão dos mesmos;
- VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da EMSERH;
- IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EMSERH nestes aspectos;

Art. 26 Compete ao Coordenador do Comitê de Controle de Riscos:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Aprovar a pauta das reuniões;

III. Lavrar as atas das reuniões;

IV. Dar cumprimento às deliberações do Comitê;

V. Encaminhar a ata de reunião à entidade da Administração Pública responsável pela indicação dos membros estatutários; e

VI. Encaminhar as atas de reunião para publicação no sítio eletrônico da EMSERH.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

Art. 27 As reuniões do Comitês serão realizadas, sempre que necessário, na Sede da EMSERH, em data e horário estabelecidos por seus respectivos Coordenadores.

§1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§ 2º A convocação para a participação na reunião dar-se-á, através de correspondência (física ou eletrônica) encaminhada a todos os seus membros, na qual deve constar, além dos dados referentes a data, local e horário da reunião, os assuntos que serão tratados, e os documentos informativos necessários.

Art. 28 As reuniões poderão ser convocadas pelo respectivo Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração, com antecedência de mínima de 8 (oito) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Será considerada válida a reunião extraordinária que, mesmo convocada com antecedência inferior à estabelecida no *caput*, tenha a presença de todos os integrantes, e suas deliberações devidamente publicadas no sítio eletrônico da EMSERH.

Art. 29 Cada Comitê deliberará por maioria de votos, devidamente registrado em ata.

§ 1º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião e disponibilizadas no sítio eletrônico da EMSERH.

CAPÍTULO II - DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 30 A Presidência da EMSERH colocará à disposição dos Comitês local adequado e equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 31 Compete à equipe de apoio administrativo e secretariado:

I - organizar e enviar, sob orientação do coordenador de cada comitê, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes de cada comitê;

- III - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e as deliberações para consignação em ata;
- IV - elaborar e lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas e distribuí-las, por cópia, aos membros de cada Comitê, quando da respectiva aprovação;
- V - adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas por cada comitê;
- VI - encaminhar as deliberações;
- VII - expedir e receber a documentação pertinente a cada Comitê;
- VIII - preparar os expedientes a serem assinados pelo coordenador e demais membros de cada Comitê;
- IX - tomar as providências de apoio administrativo a cada Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- X - providenciar a convocação, por escrito, dos membros de cada Comitê para as reuniões, conforme orientação do coordenador do Colegiado;
- XI - requisitar passagens e diárias, quando necessárias ao deslocamento a serviço, de membro de cada Comitê;
- XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador de cada Comitê;
- XIII - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas por cada Comitê;
- XIV - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento de cada Comitê; e
- XV - manter sob caráter de confidencialidade as informações das quais tiver acesso no desempenho de suas atividades.

Art. 32 Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas por cada Comitê, de acordo com a matéria que lhe for afeta e, se for o caso, submetidas ao Conselho de Administração.

Art. 33 Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento Interno.

São Luís (MA), 03 de Dezembro de 2019.

RODRIGO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA EMSERH

Regimento aprovado pelo Conselho de Administração da EMSERH em 04 de Dezembro de 2019.